



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-050 - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (PARÁGRAFO 1º DO ART. 611 DA C.L.T.) QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, ESTABELECIDO À RUA T-36 - Nº 2.601 NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 01.089.689/0001-35 E, DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS, ESTABELECIDO À AV. ANHANGUERA, Nº 5.389 - CENTRO - GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 00.395.398/0001-02 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, AO FINAL ASSINADOS, NA FORMA ABAIXO:**

### **DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA / DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Trabalhadores no Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), e as Empresas representadas pelo SINERGÁS, em todo o Território do Estado de Goiás.

A data-base da categoria é 1º de novembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre **1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2006, os salários serão corrigidos em 3,50% (três por cento e meio) sobre os salários vigentes até 31 de Outubro de 2007.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2006 serão praticados conforme descrito abaixo:

a) Motorista carreteiro.....	R\$ 657,22 + 30%
b) Demais motoristas.....	R\$ 546,48 + 30%
c) Ajudante de motorista.....	R\$ 383,98 + 30%
d) Secretaria de transportes.....	R\$ 362,25 + 30%
c) Serviços gerais.....	R\$ 362,25 + 30%

### **CLÁUSULA 3ª - DAS COMISSÕES**

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contra-cheques dos empregados-motorista de carreteiro, demais motoristas, ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

### **CLÁUSULA 4ª - DO CONTRA CHEQUE**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contra-cheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

### **CLÁUSULA 5ª - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios que exerçam suas atividades intra muros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

### **CLÁUSULA 6ª - DO D.S.R.**

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

### **CLÁUSULA 7ª - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por morte do empregado(a), cônjuge ou companheiro(a), devidamente reconhecidos pela previdência social.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão 24 (vinte e quatro) vales refeições no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A partir do dia 1 de novembro de 2006, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás 13kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA 10ª - DIÁRIAS DE VIAGEM**

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

#### **CLÁUSULA 11ª - DESPESAS C/ O VEÍCULO**

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS UNIFORMES E EPIS**

As Empresas fornecerão gratuitamente no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 13ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII - do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 15ª - HOMOLOGAÇÃO RECISÓRIA**

As rescisões contratuais de trabalho a partir do décimo segundo - 12 - meses (inclusive) serão sempre homologados no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As Empresas encaminharão aos Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de

contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

#### **CLÁUSULA 16ª - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando não houver observância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA 17ª - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa o cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista na legislação.

#### **CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA 19ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 20ª - INTERVALO INTRA JORNADA**

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

#### **CLÁUSULA 21ª - LICENÇA TEMPORÁRIA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

#### **CLÁUSULA 22ª - C.A.T.**

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

#### **CLÁUSULA 23ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se obrigam a contratar e manter Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, cujos valores de cobertura serão de R\$ 6.742,00 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais) em caso de morte natural e R\$ 13.485,00 (treze mil quatrocento e oitenta e cinco reais) em caso de morte acidental. O empregado responderá com 20% do custo, com desconto na sua folha de pagamento, devendo a empresa fornecer-lhe cópia da Apólice de Seguro.

#### **CLÁUSULA 24ª - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

#### **CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de dezembro de 2006, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 4% (quatro por cento) da remuneração de todos os seus empregados (salário base mais adicional de periculosidade) e recolherão o montante aos cofres do Sindicato, em guia própria por este fornecido até o dia 10 do mês seguinte. Esse desconto também será efetuado do empregado contratado durante a vigência deste instrumento coletivo e que não conste em sua CTPS idêntico desconto em favor desta entidade de classe.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no termo de ajustamento de conduta nº 001/97, firmado entre a

**CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 02 de junho de 1999, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 30,00 (trinta reais), até o dia 10 de ABRIL de 2007, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA 27ª - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por infração, a favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA 28ª - LEGITIMIDADE SINDICAL**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste CCT independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

**CLÁUSULA 29ª - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

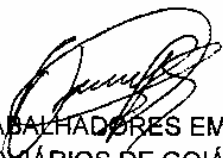
**CLÁUSULA 30ª - VIGÊNCIA**

O termo inicial desta CCT, que tem prazo de 01 (um ano) de vigência, será contado a partir de 1 de novembro de 2006.

**CLÁUSULA 31ª - REGISTRO E DEPÓSITO**

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego para registro e depósito.

Goiânia - GO, 22 de novembro de 2006.

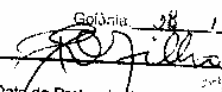
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE GOIÁS  
**ALBERTO MAGNO BORGES - PRESIDENTE**

  
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO  
CENTRO OESTE - SINERGÁS  
**ZENILDO DIAS DO VALE - PRESIDENTE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro de presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 2406-51374/2006-29 Registrado e Arquivado no DR/GO sob nº 5487366 às fls. 20 do livro nº 0210006.

Goiânia, 28/11/2006

 Paulo Cesar  
Diretor de Serviço Social - CLT

Data do Protocolo de depósito 24/11/2006